



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS - EJA, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO.
RELATOR : CONSELHEIRO ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

PROCESSO Nº 257/2002
PARECER CEE/PE Nº 31/2003-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/04/2003.

I - RELATÓRIO:

A Diretoria Regional de Educação do Agreste Meridional, através do ofício nº 662/2002, em 13/11/2002, encaminhou à Presidenta do CEE/PE o processo da Escola Municipal Alonso Bernardo da Silva pertencente à Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Palmeirina/PE. Pretende a Secretaria Municipal de Educação de Palmeirina, implantar, na referida Escola, a Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Fases, com avaliação no processo.

Atualmente, a Escola Municipal Alonso Bernardo da Silva oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Portaria SE nº 4041/2002, está registrada com cadastro escolar nº M.465.026. A Escola está situada na Rua das Palmeiras, s/n, no Município de Palmeirina/PE.

Instruem o processo:

1. Ofício nº 662/2002, de 13/11/2002, do Diretor da Diretoria Regional de Educação do Agreste Meridional destinado à Presidenta do CEE/PE.
2. Requerimento da Secretária de Educação de Palmeirina dirigido ao Secretário de Educação de Pernambuco, solicitando autorização para implantação da Educação de Jovens e Adultos, 1ª e 4ª Fases do Ensino Fundamental na Escola Municipal Alonso Bernardo da Silva.
3. Requerimento do Diretor da Escola Municipal Alonso Bernardo da Silva dirigido ao Secretário de Educação de Pernambuco, solicitando autorização para implantação da Educação de Jovens e Adultos, 1ª a 4ª Fases do Ensino Fundamental.
4. Cópias das Portarias de autorização de funcionamento da Escola Municipal Alonso Bernardo da Silva (Port. SE nº 4041).
5. Relatório de Visita de Verificação Prévia - DEE Agreste Meridional de 12/11/2002.
6. Proposta Pedagógica da Escola Municipal Alonso Bernardo da Silva. O documento foi estruturado com: Apresentação, Justificativa, Objetivo Geral, Identificação da Escola, Problemas Identificados na Escola, Metas, Competências e Habilidades do Ensino Infantil - Pré-Escolar e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries com detalhamento por Área de Conhecimento, Avaliação da Proposta Pedagógica, Bibliografia.
7. Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental 1ª a 4ª Fases, contendo, Apresentação, Justificativa, Objetivos, Requisitos de Acesso, Organização Curricular, Proposta Curricular, Avaliação, Matriz Curricular do Ensino Fundamental, Quadro Demonstrativo do Pessoal Técnico - Administrativo, Instalações e Equipamentos, Expedição de Certificados.
8. Relação e Documentação dos Professores.

9. Regimento da Escola Municipal Alonso Bernardo da Silva e Emenda Regimental incluindo EJA de 1ª a 4ª Fases.
10. Plano de Capacitação do Pessoal Docente da EJA, conteúdo Justificativa, Objetivos Gerais, Caracterização por Fase, Avaliação e Considerações Gerais.

II - ANÁLISE:

O Processo em análise foi recebido pelo CEE/PE no dia 19 de novembro de 2002 e distribuído para a Câmara de Educação Básica em 25 de novembro do mesmo ano. A Secretaria Municipal de Educação de Palmeirina ao solicitar a autorização para implantação da Educação de Jovens e Adultos anexou ao processo a documentação exigida pela legislação em vigor.

Entre os documentos anexados, há uma Emenda Regimental, da Escola Municipal Alonso Bernardo da Silva, datada de 04 de novembro de 2002, que inclui a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, correspondente ao Ensino Fundamental, a ser oferecida em quatro fases, uma a cada ano - 1ª fase (1ª e 2ª séries) 2ª fase (3ª e 4ª séries) 3ª fase (5ª e 6ª séries) 4ª fase (7ª e 8ª séries). Especifica também que em cada fase a carga horária será de 800 horas. No mesmo texto, informa os critérios para aprovação, a saber: "... frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária letiva estabelecida para cada série ou módulo" e média anual igual ou superior a 6,0 (seis), obtida durante o processo de avaliação da aprendizagem. A Emenda Regimental regulamenta os procedimentos de classificação por comprovação de competência em exame especial para o aluno impossibilitado de comprovar sua escolarização anterior e a reclassificação para o aluno matriculado na EJA que apresente nível de aproveitamento equivalente ou superior ao exigido para conclusão da série ou módulo anterior.

Na Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos há definição clara das Competências e Conteúdos e previsão de avaliação semestral do Curso com o propósito de analisar ou substituir conteúdos propostos com base na política da educação adotada pela Escola e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA. A organização do Curso de Ensino Fundamental atende à Resolução CEE/PE nº 02/99 em seu art. 4º, no que determina que os cursos de EJA compreenderão no mínimo a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos. A matriz curricular está de acordo com o art. 18 da Resolução CNE/CEB nº 01/00. O sistema de avaliação, recuperação e frequência atende à legislação vigente. O Regimento Escolar inclui Emenda Regimental do Curso de Educação de Jovens e Adultos.

Os Critérios de Inclusão ou Matrícula dos Alunos atendem ao exposto na Resolução CNE/CEB nº 01/00, Artigos 7º e 8º e Art. 22, sobre o aproveitamento de estudos. Os Professores são habilitados com Licenciatura Plena, conforme documentação apresentada.

O Plano de Capacitação continuada dos professores da EJA foi para contemplar em espaços distintos de formação continuada os professores da 1ª e 2ª fases e os professores da 3ª e 4ª fases. A carga horária anual de formação é de 120 horas realizadas em três etapas, tudo conforme o exposto no art. 17, I, II, III e IV da Resolução CNE/CEB nº 01/00.

Há identificação institucional com toda documentação que autorizou funcionamento do estabelecimento. Os objetivos estão de acordo com a Resolução CEE/PE nº 02/99. O ambiente físico, equipamentos e mobiliário estão adequados conforme o Relatório de Visita de Verificação Prévia.

A Secretaria Municipal de Educação de Palmeirina atendeu às exigências do CEE/PE, informando sobre cumprimento das 800 horas mínimas definidas em lei e formas de divulgação do Curso.

III - VOTO:

Considerando o exposto, somos de parecer que o Curso de Educação de Jovens e Adultos está adequado à legislação educacional em vigor.

Esse é o voto. Dê-se ciência à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2003.

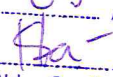
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIRAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ - Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de abril de 2003.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 13 / 05 / 03

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
VAL
auf